



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 2152

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 937/2021** - Altera a Lei Municipal Nº 932/2020, nos Artigos Que Especifica, e dá Outras Providências.
- **Republicação do Contrato de Cessão de Uso Gratuito** - Contrato de Cessão de Uso Gratuito Que Entre Si Celebram o Município de Castro Alves e Diva de Jesus Rebouças.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /6TAYRQQYF5LNKZQM1M8BA

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 937/2021

“Altera a Lei Municipal nº 932/2020, nos artigos que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei Municipal nº 932/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, no prazo previsto no art. 8º e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de:

I - atualização monetária do débito, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre o mês de vencimento e o mês de repasse da Contribuição;

II - juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da COSIP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

III - multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor da Contribuição.

§ 1º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em Regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 30% (trinta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 2º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, atualizado monetariamente na forma do *caput* deste artigo além dos juros de mora, multa moratória, e demais acréscimos legais, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 2º. O art. 11 da Lei Municipal nº 932/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São isentos da COSIP:

I - os órgãos da administração direta municipal, estadual e federal, suas autarquias e fundações classificadas como consumidores do tipo Poder Público e Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento;

II - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL;

III - os constantes da tabela inserta no anexo I como isentos.

Art. 3º. O Código 1.6, Classe Rural, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 932/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

1/2

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

[...]

CÓDIGO	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	LIMITE DE VALOR (R\$)
1.6	Rural	<=30	0,00%	0,00
		>=30 e <=50	15,60%	2,92
		>=50 e <=60	15,60%	4,38
		>=61 e <=80	15,60%	5,84
		>=81 a <=100	15,60%	7,30
		>=101 a <=200	22,90%	16,00
		>=201 a <=300	22,90%	30,00
		>=301 a <=450	22,90%	51,10
		>=401 a <=650	22,90%	60,00
		>=601 a <=1000	22,90%	102,20
		>=1001 a <=2000	22,90%	250,00
		>=2001	22,90%	400,00

[...]

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 18 de março de 2021.

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Contrato de Cessão de Uso Gratuito que entre si celebram o Município de Castro Alves e Diva de Jesus Rebouças.

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça da Liberdade, nº 376, Centro, CNPJ nº. 13.693.122/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. THIANCLE DA SILVA ARAÚJO, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, e **DIVA DE JESUS REBOUÇAS**, inscrita no CPF nº 179.094.495-34, proprietária do imóvel localizado à rua Idalina Ribeiro, nº 122, Centro, Castro Alves –BA, CEP: 44.500-000 , doravante denominada **CEDENTE**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato de **CESSÃO DE USO GRATUITO**, sujeitando-se à Lei Nacional nº 8.666/93 suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto formalizar a cessão, diretamente à **CESSIONÁRIA**, do seguinte imóvel:

- I- Imóvel localizado à rua Idalina Ribeiro Rebouças, nº 122, Centro, Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido como seu fosse, enquanto perdurar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente em ações de saúde, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- b) realizar reparos e revisões necessários ao perfeito funcionamento dos bens móveis durante a vigência deste Termo;
- c) a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal;
- d) Facultar ao CEDENTE, examinar ou vistoriar os bens móveis cedidos, quando este entender conveniente.

II. - São obrigações da CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de rescindir o presente Termo ou não prorrogar a vigência deste, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Repassar a CESSIONÁRIA o bem descrito na cláusula primeira tão logo inicie-se a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas no bem imóvel, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

se-ão aos mesmos, ficando a eles pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários, bem como eventuais multas que venham a incidir sobre os bens móveis, correndo às suas expensas de igual modo às despesas decorrentes de limpeza e conservação dos mesmos, enquanto estiver no uso e gozo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; O Município de Castro Alves poderá revogar a cessão do imóvel, independente de motivação, a critério de conveniência e oportunidade, desde que comunique por escrito a intenção com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato de Cessão de Uso Gratuito deverá ser publicado na Imprensa Oficial, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro Alves/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de Cessão de Uso Gratuito, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Castro Alves/BA, 08 de janeiro de 2021.

DIVA DE JESUS REBOUÇAS
CEDENTE

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
THIANCLE DA SILVA ARAÚJO
CESSIONÁRIO